

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Estudo Técnico Preliminar 122/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 90796110000025.000011/2025-69

2. Introdução

2.1. A demanda teve início com o Memorando 001/2023, de 17/04/2023, do Setor de Patrimônio, relatando a necessidade de desfazimento de veículos próprios após a adoção de locação de frota e encaminhando o tema para deliberação pela Diretoria Executiva. As informações estão disponíveis no processo SEI 90796110000025.000006/2023-94.

2.2. Foi elaborado o Relatório dos Veículos de Propriedade do CFC - abril/2023 (Doc. SEI 0075675), contendo avaliação individual na rede concessionária, custos estimados de reparo, histórico e projeção de gastos, além de registro fotográfico. Em 2023, o total avaliado somou R\$ 166.000,00, com R\$ 6.450,00 de reparos indicados. O documento registra que a decisão a ser tomada seria entre leiloar ou doar os bens.

2.3. Houve Análise nº 50/2023/CCI/DIREX, que examinou as alternativas de alienação onerosa (leilão) e doação aos CRCs, à luz dos elementos do relatório técnico.

2.4. A Procuradoria Jurídica (PROJUR) recebeu os autos em 25/04/2023 e registrou que já havia relatório técnico e análise de controle interno, orientando o retorno dos autos para melhor delimitação do objeto jurídico da consulta, a fim de permitir manifestação conclusiva quanto à legalidade do procedimento.

2.5. Em seguida, a Diretoria proferiu despacho à Coordenação de Logística (doc. SEI 0077710), destacando que o leilão é o principal meio de alienação de bens móveis pela Lei nº 14.133/2021, ponderando a hipótese de doação e mencionando o Projeto 5021 (apoio financeiro aos CRCs). Ao final, encaminhou para início do processo de leilão.

2.6. Por fim, em 30/06/2023, houve Despacho da Presidência (SEI 0093166) determinando o prosseguimento para leilão, com referência expressa à Lei nº 14.133/2021 (definição de leilão), formalizando o encaminhamento.

3. Descrição da necessidade

3.1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após a transição para um modelo de locação de veículos, identificou a ociosidade de parte de sua frota própria. A manutenção desses ativos gera custos recorrentes e ocupa espaço físico, tornando sua alienação uma medida de otimização de recursos públicos. Essa ação é um desdobramento natural do plano de desmobilização exigido pelo Decreto nº 9.287/2018 (art. 8º, § 2º) ao se adotar uma alternativa de transporte mais vantajosa.

§ 2º Quando da substituição dos veículos próprios pelos modelos praticados pela administração pública federal, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações elaborarão e executarão plano de desmobilização, que será encaminhado para a aprovação pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o leilão como a modalidade adequada para a venda desses bens. Conforme seu art. 31, o certame pode ser conduzido por um servidor ou por um leiloeiro oficial. Considerando que o CFC não possui um especialista em seu quadro, a contratação de um leiloeiro oficial — profissional regulamentado pelo Decreto nº 21.981/1932 — é a via que assegura a expertise técnica necessária para garantir um processo isento e maximizar o retorno financeiro.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante

credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

- 3.3 A própria Lei nº 14.133/2021 (art. 31, § 1º) prevê que a seleção de leiloeiro oficial deve ocorrer por credenciamento ou pregão. A regulamentação posterior tornou essa diretriz ainda mais clara. O Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta o art. 31 da Lei, em seu art. 6º, e o Decreto nº 11.878/2024 (credenciamento em geral, art. 79 da Lei) consolidam o credenciamento como o procedimento padrão para essa finalidade.
- 3.4. O Decreto nº 11.461/2023 estabelece que a opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observada a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão, a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução, a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação, o custo procedimental para a Administração e a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.
- 3.5. O CFC não dispõe de pessoal suficiente e dedicado para executar todas as etapas de um leilão (preparação de lotes, avaliação, publicidade, sessão pública, adjudicação, pós-venda e prestação de contas) sem comprometer as rotinas ordinárias do Setor de Patrimônio e áreas correlatas. A realização interna demandaria redistribuição de cargas, treinamentos e segregação de funções, elevando o risco de descontinuidade e de não conformidade. À luz do Decreto nº 11.461/2023, a insuficiência de equipe é fator que justifica a opção por leiloeiro oficial.
- 3.6. A natureza do objeto (veículos) envolve alta complexidade operacional e jurídica: conferência documental, definição de lotes, vistorias, tratamento de gravames/restrições, logística de guarda e retirada, interface com órgãos de trânsito, gestão de prazos, lances e eventuais desistências, além da prestação de contas minuciosa. Esses fluxos exigiriam formação específica e experiência prática para mitigar riscos de nulidades, litígios e perdas de valor. O Decreto nº 11.461/2023 prevê que a complexidade é elemento que impulsiona a adoção do leiloeiro oficial.
- 3.7. A alienação por leilão demanda conhecimentos especializados em: (i) normativos de leilão e profissão do leiloeiro; (ii) legislação de trânsito (baixa e transferência); (iii) práticas de publicidade e avaliação de mercado; (iv) compliance e LGPD no tratamento de dados de licitantes e arrematantes; e (v) condução de sessão (regras de disputa, lances, desclassificações, autos e atas). A curva de aprendizado interna seria alta e não imediata, o que reforça a contratação de profissional oficialmente habilitado, como previsto no Decreto nº 11.461/2023.
- 3.8. A internalização implicaria custo elevado com capacitação de empregados, elaboração e manutenção de procedimentos e, para leilões eletrônicos, a necessidade de site/plataforma especializada (desenvolvimento, segurança, disponibilidade, logs, antifraude, suporte). Esses investimentos são não triviais, recorrentes e de alto risco tecnológico. Com o leiloeiro oficial, tais custos são absorvidos pelo credenciado, e a remuneração se dá por comissão do arrematante, resultando em economicidade para o CFC, em linha com o Decreto nº 11.461/2023.
- 3.9. Leiloeiros oficiais operam com bases consolidadas de participantes e canais próprios de divulgação, além de plataformas eletrônicas com alcance nacional, o que amplia a publicidade e incrementa a competitividade entre os arrematantes. Esse efeito tende a elevar o valor de arrematação, reduzir lotes desertos e maximizar o retorno econômico para a Administração — critério explicitamente contemplado pelo Decreto nº 11.461/2023.
- 3.10. Considerados os itens anteriores (pessoal, complexidade, conhecimento, custo e publicidade/competitividade), resta motivada a opção por leiloeiro oficial via credenciamento, conforme autoriza o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 (seleção por credenciamento ou pregão, adotando-se o critério de maior desconto sobre a comissão dentro dos limites da lei de regência da profissão). A motivação atende ao Decreto nº 11.461/2023, assegurando legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.
- 3.11. A instituição de um sistema de credenciamento para formar um cadastro permanente de leiloeiros oficiais é a solução administrativa mais indicada. Este modelo atende a todo o arcabouço normativo e permite ao CFC acionar profissionais qualificados sob demanda, sempre que for necessário e permitido, para a alienação de bens móveis inservíveis.
- 3.12. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 31, § 1º, c/c art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o credenciamento adotado é paralelo e não excludente, com condições padronizadas e convocação posterior por critério objetivo.
- 3.13. Nesse sentido, o credenciamento, com posterior sorteio entre os leiloeiros credenciados aptos à demanda, torna-se a alternativa mais viável para assegurar os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, nos termos do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Patrimônio	Antônio Rodrigues de Sousa Júnior

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Habilitação essencial

- 5.1. Registro ativo do Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, apresentar carteira ou ato comprobatório.
- 5.2. Documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência do leiloeiro oficial, ou do responsável técnico, quando pessoa jurídica.
- 5.3. Cadastro e habilitação regular no SICAF, conforme regulamentação vigente, Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 70, e Decreto nº 11.878, art. 11, parágrafo único.
- 5.4. Declaração de que não incorre nas vedações do art. 10, §1º, do Decreto nº 11.878: não está impedido de licitar ou contratar e não mantém vínculo com dirigentes ou agentes envolvidos, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau.
- 5.5. Declaração de atendimento integral ao edital e veracidade das informações, conforme art. 10, §2º e §3º, do Decreto nº 11.878, ciente das sanções da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Estar previamente cadastrado no SICAF e apresentar requerimento de participação, indicando a intenção de credenciamento (art. 10 Decreto nº 11.878).

Infraestrutura mínima para leilão eletrônico

- 5.7. Sítio ou plataforma própria para realização dos leilões.
- 5.8. Apresentação dos lotes com relação de bens, fotografias, especificações e estado de conservação.
- 5.9. Participação via web com segurança, incluindo autenticação, criptografia e lances em tempo real.
- 5.10. Vedação a lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 5.11. Confirmação imediata do recebimento e valor de cada lance, sem identificação pública do autor.
- 5.12. Trilhas de auditoria e logs, com data e hora, usuário e IP, preservados pelo prazo contratual.
- 5.13. Disponibilidade operacional adequada durante o período de lances, com SLA informativo.

Capacidade técnico-operacional

- 5.14. Atestado, ou atestados, de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando leilões anteriores de bens móveis, preferencialmente veículos, com desempenho satisfatório, assinados pelo responsável.

Conformidade LGPD e segurança da informação

- 5.15. Declaração de conformidade com a Lei nº 13.709/2018, descrevendo medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aplicáveis ao processo de leilão e ao tratamento de dados de participantes e arrematantes.
- 5.16. Declaração de ciência e aceitação integral das condições do edital por ocasião do requerimento de participação, conforme Decreto nº 11.878, art. 12.

Divulgação da lista de credenciados

- 5.17. Publicação do resultado com a lista de credenciados, de acordo com o critério do edital, com disponibilização permanente e atualização no PNCP (art. 18).

Formalização

- 5.18. Após a divulgação da lista, a Administração pode convocar o credenciado para assinar instrumento contratual, emitir nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 19 do Decreto nº 11.878.
 - 5.18.1. Verificada a existência de mais de um credenciado habilitado para a demanda, a escolha do leiloeiro para o evento específico será feita por sorteio público, em reunião previamente agendada, com registro em ata e divulgação no processo. O sorteio se dará dentre os leiloeiros credenciados e que cumpram os requisitos da contratação.
- 5.19. O credenciado pode ser convocado durante todo o prazo de validade do credenciamento, e a recusa injustificada implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções (art. 19, §1º).

5.20. O prazo para assinatura será definido no edital, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada, durante seu transcurso, se aceita pela Administração (art. 19, §2º e §3º).

5.21. Antes da emissão de nota de empenho e da contratação, será realizada consulta ao SICAF para identificar possível impedimento (art. 19, §4º).

Vigência

5.22. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (art. 20).

Alterações contratuais

5.23. Alterações contratuais observarão o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (art. 21).

6. Levantamento de Mercado

Metodologia e fontes

6.1. Consulta documental à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF) – página “Leiloeiros”, seção “LISTA DE LEILOEIROS 2025”, com data de atualização 13/10/2025. A lista traz nome, matrícula, situação funcional, contatos e, quando aplicável, site/plataforma de leilões. (Junta Comercial do DF)

Achados de mercado (oferta de fornecedores)

6.2. Constatou-se a existência de múltiplos leiloeiros com situação funcional “Regular”, aptos ao exercício da atividade no DF, o que indica oferta não restrita. Exemplos com plataforma/site informado:

Nome	Site
ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO	leiloeirosdebrasil.com.br
SEBASTIÃO FÉLIX DA COSTA NETO	costanetoleiloeiro.com.br
FERNANDO GONÇALVES COSTA	multleiloes.com
FERNANDO CÉZAR TOBIAS DA SILVA	dfleiloes.com.br
ANDRÉ G. B. IGNÁCIO	brasileleiloes.com.br
PAULO H. A. TOLENTINO	paulotolentino.com.br
JOSÉ LUIZ P. VIZEU	flexleiloes.com.br
SILVIA H. B. B. PALMA	leilomaster.com.br
JOSÉ CARLOS L. DE CARVALHO	jcleiloeiro.com.br
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	psnleiloes.com.br
LUIZ UBIRATÃ DE CARVALHO	luizleiloes.com.br
GIAN R. C. BRAGGIO	parquedosseleiloes.com.br
JUSSIARA S. E. SUKIENNIK	jussiaraleiloes.com
ÁLVARO SÉRGIO FUZO	alvaroleiloes.com.br
MOACIRA T. GOEDERT	moacira.lel.br
ANTONIO HISSAO SATO JÚNIOR	satoleiloes.com.br
ANDERSON LOPES DE PAULA	e-leiloeiro.com.br

6.2.1. Observou-se também ocorrências de “Suspendido/Destituído” em alguns registros; esses não compõem a base de fornecedores habilitáveis enquanto perdurar tal condição. (Junta Comercial do DF)

Alternativas e práticas observadas

6.3. A maioria dos leiloeiros divulga plataforma eletrônica com: apresentação de lotes, fotos, especificações, regras de lances em tempo real e canais de atendimento, alinhando-se ao art. 31, §2º, IV, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 3º e 4º do Decreto 11.461/2023.

6.4. O mercado local permite credenciamento com critérios objetivos (p. ex., maior desconto sobre comissão dentro do teto legal), pois há pluralidade de agentes com estrutura para e-leilão, o que estimula competitividade e melhor retorno econômico ao CFC.

Avaliação de amplitude e eventual restrição

6.5. À luz da amostra consultada na JUCIS-DF, a quantidade de fornecedores é suficiente para caracterizar amplo mercado; não se vislumbra restrição de competitividade no DF. (Junta Comercial do DF)

6.6. Caso, em etapas subsequentes, identifique-se baixa adesão ao credenciamento (hipótese de mercado restrito), a Administração poderá revisar os requisitos para flexibilizar o que não for indispensável, conforme IN 40/2020, art. 7º, §1º.

Conclusão do levantamento

6.7. Há oferta suficiente de leiloeiros regulares com plataforma eletrônica no DF, segundo cadastro oficial da JUCIS-DF; o credenciamento mostra-se adequado para viabilizar a demanda.

7. Descrição da solução como um todo

Solução e Mecanismo de Convocação

7.1. A solução consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para a execução de leilões do CFC, abrangendo veículos, demais bens móveis e imóveis que venham a ser oportunamente alienados. O modelo se dará por chamamento público e ingresso contínuo de interessados que cumpram os requisitos de habilitação, com convocação por demanda.

Convocação por sorteio e rodízio

7.2. Verificada a existência de mais de um credenciado habilitado para a demanda, a escolha do leiloeiro para o evento específico será feita por sorteio público, em reunião previamente agendada, com registro em ata e divulgação no processo. O sorteio se dará dentre os leiloeiros credenciados e que cumpram os requisitos da contratação.

7.2.1. Para cada demanda ou evento de leilão, será realizado um novo sorteio de classificação, do qual participarão todos os leiloeiros credenciados e aptos para aquela demanda específica.

7.2.2. Mantêm-se as demais regras operacionais do credenciamento, inclusive prazos, obrigações e fiscalização.

Preparação e Divulgação (Pré-leilão)

7.3. A contratação abrange a preparação e divulgação dos leilões, incluindo a descrição detalhada e agrupamento dos bens em lotes, registro fotográfico, definição de condições de venda, organização de visitas e prestação de esclarecimentos ao público.

Condução da Sessão Eletrônica

7.4. O escopo inclui a condução da sessão eletrônica, recepção e registro de lances (em tempo real), e a lavratura dos atos e da ata correspondente.

Atividades de Pós-Leilão

7.5. O credenciado será responsável pelo pós-leilão, que envolve a comunicação aos arrematantes, a conferência de pagamentos, a orientação para a transferência e retirada dos bens, e a prestação de contas completa ao CFC.

Requisitos da Plataforma Eletrônica e Suporte (Manutenção e Assistência Técnica)

7.6. O credenciado deverá utilizar seu próprio sítio/plataforma de leilão eletrônico, que deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

7.6.1. A plataforma deve garantir a apresentação de lotes, lances em tempo real com confirmação imediata, vedação a lances idênticos simultâneos e manutenção de trilhas de auditoria (logs de data/hora/IP/usuário) para rastreabilidade, com garantia de SLA de disponibilidade durante o período de lances.

7.6.2. Deve haver previsão de sessão híbrida/presencial ou janela alternativa em caso de indisponibilidade relevante da plataforma, com reagendamento motivado e ampla comunicação, para garantir a continuidade do certame.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação é contínua, por credenciamento, sem quantidade pré-fixada de credenciados ou de eventos, sendo a execução demandada conforme a necessidade administrativa.

8.2. No primeiro momento, será contratado 1 (um) leiloeiro oficial para a realização do leilão de 3 (três) veículos atualmente disponíveis para alienação, com possibilidade de novas convocações conforme surgirem novos bens e/ou necessidades.

8.3. As quantidades (número de eventos e de lotes) serão dimensionadas por demanda, com base no inventário de bens e na logística de consolidação em lotes, podendo haver reoferta de itens não arrematados em sessão subsequente.

8.4. Remuneração por comissão paga pelo arrematante, observados teto legal e maior desconto ofertado no credenciamento; sem custo fixo para a Administração.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

Introdução

9.1. A alienação de bens públicos ociosos por meio de leilão é uma exigência legal (art. 31 da Lei nº 14.133/2021) e uma medida de gestão patrimonial. A condução do certame por Leiloeiro Oficial, profissional regulamentado pelo Decreto nº 21.981/1932, garante a expertise e a lisura do processo.

9.2. O Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento, estabelece este como o procedimento para chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados que, preenchendo os requisitos, são considerados aptos para a execução do objeto quando demandados. A natureza do serviço de leiloaria, onde todos os profissionais habilitados podem, em tese, prestar o serviço sob as mesmas condições, torna o credenciamento o modelo mais adequado.

9.3. A remuneração do leiloeiro é, por tradição e amparo legal (art. 24 do Decreto nº 21.981/1932), uma comissão sobre o valor dos bens arrematados. A legislação estabelece um teto para essa comissão, sendo o percentual de 5% (cinco por cento) consolidado como o valor padrão e de praxe no mercado para leilões de bens móveis da Administração Pública. A pesquisa de preços realizada em contratações similares (detalhada no item III) serve para confirmar que este valor é o praticado pelo mercado, e não para definir um valor a ser licitado.

9.4. Uma vez que o edital de credenciamento fixará o valor da comissão em 5% para todos os interessados, a competição se torna inviável, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) no momento em que o serviço for efetivamente demandado, com a escolha do prestador sendo realizada por sorteio ou outro critério objetivo definido no edital.

Análise de Mercado

9.5. A pesquisa de preços, neste contexto, não visa estimar um valor médio, mas sim verificar a conformidade do valor fixado (5%) com a prática de mercado. A consulta a contratações similares no portal Compras.gov.br, conforme Inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 65 /2021 e conforme documento SEI 1083796, demonstra a prevalência deste patamar.

Cotação	Parâmetros	Leiloeiro Contratado	Valor Unit
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.	Compras.gov.br	AMANDA TOMAZELLI PEREIRA	R\$ 5,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.	Compras.gov.br	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	R\$ 5,00
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA MEIO-NORTE /TERESINA/PI	Compras.gov.br	MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA	R\$ 0,01
Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis	Compras.gov.br	CINTIA REGINA MARTINS ROMA	R\$ 2,75
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	Compras.gov.br	MURILO GONCALVES RAMOS	R\$ 4,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR	Compras.gov.br	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA 06513222605	R\$ 4,75

9.6. A análise dos dados, incluindo a moda (valor que mais se repete), confirma que 5% é o valor mais frequente e, portanto, o mais representativo para a remuneração de leiloeiros em contratações públicas, o que justifica sua fixação no edital de credenciamento.

Conclusão

9.7. Conclui-se que no credenciamento de leiloeiros oficiais, a fixação da comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados é compatível com a legislação.

9.7.1. Valor estimado (R\$): R\$ 5 (cinco reais), uma vez que existe limitação do sistema para inserção de valor em percentuais.

9.8. A futura contratação se dará por inexigibilidade de licitação entre os credenciados, mediante critério objetivo de classificação por sorteio.

9.9. A presente análise demonstra que o modelo proposto é compatível com a legislação vigente (Decreto nº 21.981/1932, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.461/2023 e Decreto nº 11.878/2024).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais. Por sua natureza, não há fracionamento contratual: o credenciamento forma um cadastro único de aptos e a execução ocorre por demanda, com a contratação de um leiloeiro por vez mediante Ordem de Serviço.

10.2. A competitividade é assegurada no ingresso (amplo credenciamento) e na convocação (critérios objetivos, como capacidade, sorteio e rodízio), dispensando a criação de itens/lotes contratuais distintos.

10.3. Caso necessário para ampliar a disputa dentro de cada certame, os bens poderão ser organizados em lotes no edital do leilão (parcelamento operacional, não contratual), sem fracionar o objeto “credenciamento”.

10.4. Dessa forma, não se adota parcelamento do objeto, pois o credenciamento é único e a execução unitária por vez atende plenamente à necessidade administrativa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, item 65, em conformidade com a Portaria nº 221/2024, vinculada ao Processo SEI nº 90796110000004.000003/2022-18.

12.2. Não há impacto orçamentário ou financeiro nessa contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro será suportada pelos arrematantes dos lotes, não representando ônus para o CFC.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios diretos

13.1. **Experiência e conhecimento especializado.** O Leiloeiro Oficial trará domínio do mercado e do segmento de veículos, permitindo avaliar, agrupar e descrever os itens corretamente, o que conduzirá a melhores resultados para o CFC.

13.2. **Valorização adequada dos itens.** Será assegurada a precificação e a estratégia de leilão ideais, evitando a sub ou superavaliação dos bens e maximizando o retorno financeiro.

13.3. **Execução profissional do leilão.** Inclui a gestão completa de lances e a confirmação de pagamentos, além da emissão de atas e da documentação necessária. Quando for adotado o e-leilão, serão utilizados plataforma eletrônica e registros auditáveis.

13.4. Conformidade legal e fiscal. Garante a observância dos procedimentos e normas aplicáveis ao processo, assegurando a segurança jurídica em todas as etapas da alienação.

Benefícios indiretos

13.5. Ampliação de alcance e publicidade. A utilização da rede de compradores e dos canais de divulgação próprios do leiloeiro elevará a visibilidade, a participação e a competitividade do certame.

13.6. Confiabilidade e transparência. O processo será padronizado e transparente, com logs, mapas de lances e publicação de resultados, o que fortalecerá a credibilidade institucional.

13.7. Eficiência administrativa. Haverá a desoneração das equipes internas, permitindo que estas foquem nas atividades finalísticas do Conselho, com a execução dos leilões sob demanda e sem custo fixo para a Administração.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não foram identificadas medidas a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Embora não haja impactos ambientais diretos relevantes decorrentes do credenciamento do leiloeiro, a Administração avaliou os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e registrará, no edital e nos documentos da execução, critérios aplicáveis ao leilão eletrônico, incluindo priorização de documentos digitais, racionalização de impressões, orientação ambiental para retirada e destinação de bens e justificativa expressa para os critérios não aplicáveis ao objeto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Os Estudos Técnicos Preliminares demonstram que a solução — credenciamento de leiloeiros oficiais com contratação por demanda para realização do leilão de veículos — é tecnicamente viável e necessária ao atendimento da desmobilização de bens do CFC, com escopo, requisitos e governança definidos.

16.2. A seleção e convocação dos credenciados observará critérios objetivos previamente publicados (ex.: sorteio), garantindo isonomia, transparência e previsibilidade.

16.3. O modelo remuneratório previsto — comissão suportada pelo arrematante dentro do teto e com aplicação do maior desconto ofertado — assegura neutralidade orçamentária para a Administração e favorece a competitividade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 17:12:38.

BRUNO DE ARAUJO GOMES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 17:43:33.

PAULA MARIA ROCHA E SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 17:19:24.

Despacho: Aprovo o presente ETP.

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Diretora de Gestão Operacional



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 09:45:39.